



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4736/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura com sede na Rua Frei Liberato S/N, bairro Almirante Tamandaré, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa **WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA**, portador do RG. n.º 247213 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 343.876.251-04, doravante denominado **ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) **PRESERV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.232.88/0001-17**, sediado(a) na Rua Dom Pedro II, nº 1027, Bairro Popular Nova, CEP: 79.311.-020, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por **ANTONIO EUSTAQUIO ADÃO**, cuja função é diretor, portador do RG n. MG 268219 devidamente inscrito no CPF sob o n. 130.149.786-04, com endereço eletrônico preservp@terra.com.br, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4736/2025** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar o presente **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EM CONCRETO 20 MPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA PASSEIO PÚBLICO, MEIO FIO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE”**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2025**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA/CONTRATADA.

1.1. Nos termos constantes no Anexo V do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato/Instrumento substitutivo decorrente desta ARP, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A empresa detentora se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EM CONCRETO 20 MPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA PASSEIO PÚBLICO, MEIO FIO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE”**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 4736/2025
Folha Nº. 595

condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

EMPRESA: PRESERV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - CNPJ: 01.232.88/0001-17					
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C20.	M³	1.279,53	R\$ 713,65	R\$ 913.136,58
02	Piso tátil, podotátil, ladrilho hidráulico concreto 25 X 25.	M²	418,44	R\$ 119,95	R\$ 50.191,88
VALOR GLOBAL:..					R\$ 963.328,46

4.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº **34/2025**, que integram este instrumento.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município <https://www.assomasul.org.br/>, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1. O instrumento/contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

6.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP, tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 4736/2025
Folha Nº. 596

viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

6.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

6.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

6.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

6.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

6.6. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

6.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convoca-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

7.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

7.2. A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

8.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 4736/2025
Folha Nº. 598

9.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

9.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

9.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

9.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sétima;

9.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

9.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos instrumentos/contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art 123 da Lei)

9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

9.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

9.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

9.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do



descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

9.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

9.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

9.3.1. Manter, durante a vigência do ARP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.2. Responder no prazo de até 10 (dez) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

9.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

9.3.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

9.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 4736/2025
Folha Nº. 600

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ATA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. A contratante/órgão gerenciador a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 4736/2025
Folha Nº. 601

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão gerenciador, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

11.1. Celebrado o instrumento/contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.4. O prazo para assinatura da ARP/contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 4736/2025
Folha Nº. 602

1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

11.5. A formalização dos instrumentos/contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

11.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

11.6. Na assinatura:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;

11.7. O prazo de duração dos instrumentos/contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos/instrumentos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.8. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

11.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, (**cadastro de reserva**), nos termos do item 10.7 do Edital, segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.

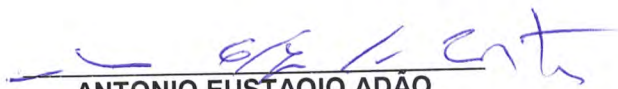
12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Ladário, 06 de novembro de 2025.


WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA
Sec. Mun. de Infra. e Serv. Públicos
Decreto Municipal N.º 31/PML/2025
GERENCIADOR DA ATA


ANTONIO EUSTÁQUIO ADÃO
CNPJ/MF N.º 343.876.251-04
Representante legal
DETENTOR DA ATA

EMPRESA: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- EPP

CNPJ: 01.236.234/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROC Nº 9736/2025
FOLHA Nº 603

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
288	04/11/2025	16.001-09.272.1900.2106-3.3.90.39.00	1802	R\$ 1.100,00
TOTAL R\$ 1.100,00				

ASSINA: MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO

Matéria enviada por Marcio José Pimenta Neco

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025
PROCESSO Nº 4736/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EM CONCRETO 20 MPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA PASSEIO PÚBLICO, MEIO FIO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE.

Assinatura da ata: 06 de novembro de 2025. Vigência: 10 (dez) meses a contar da publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Empresa adjudicatária: **PRESERV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.232.88/0001-17**, foi adjudicada pelo **Valor Total de R\$ R\$ 963.328,46** (novecentos e sessenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta e seis ntavos) nos itens 1-2.

EMPRESA: PRESERV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - CNPJ: 01.232.88/0001-17					
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C20.	M³	1.279,53	R\$ 713,65	R\$ 913.136,58
02	Piso tátil, podotátil, ladrilho hidráulico concreto 25 X 25.	M²	418,44	R\$ 119,95	R\$ 50.191,88
VALOR GLOBAL:...					R\$ 963.328,46

ASSINAM: WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ANTONIO EUSTÁQUIO ADÃO – REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR – PRESERV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Prefeitura
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2025

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Adesão ARP Nº 08/2025 – Processo Nº 6849/2025 – Contrato Administrativo Nº 134/2025;

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025-1, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA À CONTRATAÇÃO DE PRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Ladário/MS;

CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.352.772/0001-89, no valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais);

VIGÊNCIA: 03 (três) meses;

FISCAL DO CONTRATO: Esly Conceição dos Santos Silva - Matrícula Nº 4618;

SUPLENTE DE FISCAL: Lourival Ferreira da Silva – Matricula Nº 2489;

GESTOR DE CONTRATO: Analuce Xavier de Moura Santana – Matricula Nº 4585;

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025;

ASSINAM: WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Administração – CONTRATANTE; YOUSSEF ALI YOUNES - Empresa de Transportes Moderna LTDA – CONTRATADA.

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos.

PREFEITURA
PORTARIA Nº 640/PML, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Conceder remanejamento da servidora **GISLEINE DE SOUZA CASTRO – MATRÍCULA 15341**, Gerente I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração.